



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 410, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Ibaiti, Estado do Paraná e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, do Município de Ibaiti**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao **Departamento de Promoção Social** responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Ibaiti, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
- III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- V - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;
- VI - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;
- VII - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- VIII - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- IX - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretenda integrar o Conselho;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

X - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XI - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa. [\(Incluído pela Lei nº 853, de 2017\).](#)

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto dos seguintes membros:

I - 06 (seis) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;

II - 01 (um) representante do **Departamento de Educação**;

III - 01 (um) representante da **Fundação Hospitalar Municipal de Saúde**;

IV - 01 (um) representante do **Departamento de Promoção Social**;

V - 01 (um) representante do **Departamento de Esportes**;

VI - 01 (um) representante do **Departamento Financeiro**;

VII - 01 (um) representante do **Departamento de Administração**.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Câmara Municipal.

§ 2º A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pelo Departamento de Promoção Social.

§ 3º Caberá aos órgãos públicos e às organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Promoção Social responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deste artigo, quando se tratar de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratória por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado.

§ 6º Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 7º Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 8º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências em qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 10 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com um Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e a ser aprovado pela maioria simples do Colegiado.

Art. 4º O Departamento Municipal de Promoção Social responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse dos seus membros.

Art. 6º O presidente, o vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

Art. 7º Caberá ao Ministério Público a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

Art. 8º Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e respectiva posse dos mesmos.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, ressalvada a impossibilidade de produção de despesas para o presente exercício.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (01.9.2005).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal